



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDUC

UNIDADE ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

DATA DO ADITIVO: 16 DE AGOSTO DE 2024

NÚMERO DE ORDEM: 4º (QUARTO ADITIVO)

ORDENADORA DE DESPESA: CLEANE PONTES QUEIROZ

LOCADOR: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA

**AGOSTO
2024**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADENDO AO CONTRATO Nº 20210938



PARTES:

De um lado, a empresa **MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.718.109/0001-39, com sede à Avenida Dona Beatriz Braga 481, Loja 01, Pecém, São Gonçalo do Amarante-CE, CEP 62.670-000, neste ato representada por **MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO**, doravante denominada **LOCADORA**;

E, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.533.656/0001-19, com sede à Rua Menezes Pimentel, 54, neste ato representada por **CLEANE PONTES DE QUEIROZ**, doravante denominada **LOCATÁRIA**.

CONSIDERANDO QUE:

- As partes celebraram o Contrato de Locação nº 20210938 em 20 de agosto de 2021;
- A locatária deseja alterar o nome da escola que funcionará no imóvel objeto do contrato;

JUSTIFICATIVA

Com o término da reforma realizada na E.E.F. EUCLIDES PEREIRA GOMES, e consequente retorno das turmas a seu prédio original, constatamos a urgente necessidade de atender a demanda da escola GERTRUDES PRATA LIMA para alocar 303 alunos de 13 turmas dos anos finais (6º ao 9º ano), considerando a imperatividade de não interrompermos as atividades educacionais, será preciso

M. Martins de Castro
cleane



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



redirecionar este publico para o prédio antes ocupado pela escola Euclides Pereira Gomes.

RESOLVEM AS PARTES, DE COMUM ACORDO, CELEBRAR O PRESENTE ADENDO, NOS SEGUINTE TERMOS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADENDO

O presente adendo tem por objeto a alteração do nome da escola que funcionará no imóvel locado, conforme descrito na CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO do contrato original. Onde se lê "Escola Euclides Pereira Gomes", leia-se "Escola Gertrudes Prata Lima".

CLÁUSULA SEGUNDA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Locação nº 20210938, que não foram expressamente alteradas pelo presente adendo. E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente adendo em 02 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Gonçalo do Amarante - CE, 01 de fevereiro de 2024

Maria Iracy Martins de Castro
MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA.

CNPJ 21.718.109/0001-39

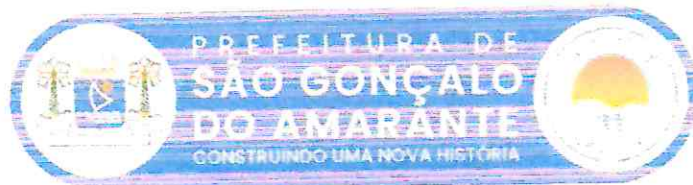
MARIA IRACY MARTINS DE CASTRO

CPF: 102.745.103-91

LOCADORA

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante – Estado do Ceará – Secretaria Municipal de Educação
Rua Menezes Pimentel, nº 54 – Centro – CEP.: 62.670-000 – São Gonçalo do Amarante – CE
Fone: (85) 3315-4063/3315-4274

Maria Iracy Martins de Castro
iracy



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Cleane Queiroz
CLEANE PONTES DE QUEIROZ

Ordenadora de Despesas

Secretaria de Educação

TESTEMUNHAS:

1. *Danyana Rodrigues de morais*
2. *graciela de Nogueira*



mymcastro

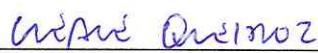
JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Objeto: solicitamos parecer jurídico para aditivo de vigência contratual da Empresa Martins e Castro, contrato nº20210938, tem como objeto: locação de imóvel situado na rua Marcionília Sampaio, centro, pecem, para funcionamento de prédio educacional de interesse da Secretaria De Educação Do Município De São Gonçalo Do Amarante/Ce.

Justifica-se a ADITIVO DE VIGÊNCIA do contrato tendo em vista as seguintes razões:

1. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante firmou contrato com a Martins de Castro para funcionamento do anexo da Escola de Ensino Fundamental Gertrudes Prata Lima de interesse da secretaria de educação, para atender a alta demanda do ensino fundamental da localidade do PAUL e PECEM.
2. Há previsão contratual de alteração contratual na cláusula quarta do referido contrato, conforme o art. 57 inciso I da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Municipal 1.299/2014.
3. A justificativa consiste no funcionamento da escola sendo esse um serviço essencial para as crianças que fazem parte do anexo escolar, o rompimento deste contrato causaria um transtorno imensurável pois não teria onde abrigar e fornecer o ensino de qualidade.

São Gonçalo do Amarante – CE, 08 de agosto de 2024



CLEANE PONTES QUEIROZ

Secretária de Educação Município de São Gonçalo do Amarante – CE





PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Ivete Alcântara, nº 120, Paço Municipal – Bairro Centro. CEP: 62670-000. São Gonçalo do Amarante – Ceará
(85) 4042-0748 – prefeituramunicipal@saogoncalodoamarante.ce.gov.br –
www.saogoncalodoamarante.ce.gov.br



Ofício nº 080824/2024

São Gonçalo do Amarante, 08 de agosto de 2024.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Procuradoria Geral do Município

Recobido
Em 09/08/2024
Por: *Chunbauer*
09:44h

ASSUNTO: Solicitamos parecer para aditivo de vigência contratual.

Claudionor Teodoro da Silva

Procurador Geral do Município de São Gonçalo do Amarante-CE

Prezado senhor,

Ao cumprimentá-la cordialmente, solicitamos parecer jurídico para aditivo de vigência contratual da Empresa Martins e Castro, contrato nº20210938, tem como objeto: locação de imóvel situado na rua Marcionília Sampaio, centro, pecem, para funcionamento de prédio educacional. Na qual o prédio em questão abriga o anexo da escola Gertrudes Prata Lima, que atende a alta demanda do ensino fundamental localidade de PAUL e PECÉM.

Em anexo encontra-se contrato e aditivos e certidões negativas.

Coloco-me à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Cleane Pontes Queiroz
CLEANE PONTES QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS

Secretário Municipal de Educação
Município de São Gonçalo do Amarante, Ceará

mameastro



PARECER Nº 0322.2024/PGM/SGA

**ANÁLISE DE ADITIVO CONTRATUAL.
VIGÊNCIA. PREVISÃO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE.**

Do relatório. Trata-se de consulta encaminhada a esta Procuradoria, através do ofício nº 080820/2024, oriundo da Secretaria de Educação, acerca da possibilidade de prorrogação do contrato administrativo de nº 20210938, firmado com Martins de Castro Locações de Imóveis LTDA, CNPJ: 21.718.109/0001-39, que tem por objeto a locação de imóvel situado na Rua Raimundo Procópio, s/n, Centro, Pecém, para funcionamento de prédio educacional durante a reforma da E.E.F. Gertrudes Prata Lima, para Secretaria de Educação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O referido contrato foi celebrado em 20 de agosto de 2021, por meio da Dispensa de Licitação 160801.21SEDUC, com vigência inicial até 20 de agosto de 2022, possuindo um aditivo que estende este prazo até 18 de agosto de 2024.

Em anexo, a Secretaria solicitante acostou junto ao ofício solicitante, cópia do contrato, aditivos de vigência e certidões negativas de débito que atestam a regularidade da contratada.

É o relatório.

Passo a examinar.

Das razões. Inicialmente, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nas informações a nós apresentadas. Desse modo, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos e entidades municipais, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A questão esboçada cinge-se à matéria relativa à duração dos contratos administrativos. Inobstante a previsão do art. 57, § 3º, da Lei Nacional nº 8.666/93, quanto à vedação de contratação por tempo indeterminado, há exceções à regra, as quais viabilizam a continuidade do serviço público prestado.

Ocorre que no objeto ora analisado, deve-se observar a disposição específica do Art. 62 § 3º da Lei Federal 8.666/1993, que dispõe:

mameast
cap:



Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 1º. A minuta do futuro contrato integrará sempre o edital ou ato convocatório da licitação.

§ 2º. Em "carta contrato", "nota de empenho de despesa", "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.

§ 3º. Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

I - Aos contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado;

II - Aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Dessa forma, nos casos em que o poder público figure como locatário, o contrato será regido, predominantemente, pelas normas de direito privado, o que indica o afastamento da aplicação do Art. 57 aos casos de locação.

E não se aplica ainda aos contratos de direito privado celebrados pela Administração, porque o artigo 62. § 3º, ao determinar a aplicação, aos mesmos, das normas da Lei nº 8.666/93, fala expressamente nos artigos 55 e 58 a 61, pulando o artigo 57, pertinente ao prazo (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo, 2013).

Em sentido semelhante, a Advocacia Geral da União, por meio da Orientação Normativa nº 6/2009, também possui posição sedimentada sobre o tema: "A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da lei 8.245, de 1991, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inciso II do art. 57, da lei 8.666, de 1993".

Portanto, não há o que se falar no prazo máximo, sendo possível a prorrogação por meio de aditivos de vigência, uma vez que seja justificado a necessidade para a continuidade das atividades inerentes à Secretaria Educação.

meast
Caio



Conforme justificativa técnica apresentada, a necessidade de manter o contrato de locação se dá pela alta demanda do Ensino Fundamental na localidade adjacente.

Assim, no presente caso, denota-se interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Administração Pública. Infere-se a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, considerando que o serviço em comento implica em uma relação já estabelecida, bem como mantidos os critérios que justificaram a celebração do contrato, pelo que demonstra viável a possibilidade da adição contratual para fins de prorrogação da vigência.

Frisa-se que, embora a Lei nº 8.666/1993 tenha sido revogada, permanece aplicável ao caso em tela. Isso porque o contrato ora em análise foi celebrado quando da sua vigência, o que preconiza o Art. 190 da Lei nº 14.133/21.

Por todo o exposto, observado as ponderações emitidas, opina-se pela possibilidade de prorrogação da vigência contratual, uma vez que tal hipótese está albergada na legislação federal acima referenciada, mormente as ponderações já expostas.

Destarte, incumbe a esta procuradoria Geral, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica-administrativa.

Por fim, **reitera que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão**, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 24.078 de Relatoria do Ministro Carlos Veloso.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

São Gonçalo do Amarante-CE, 09 de agosto de 2024.


ANE MUNIKE SANTOS MENDONÇA
OAB/CE 44.404

mymcastro



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE



TERMO DE ADITIVO

4º (Quarto) termo de aditivo ao contrato, que faz o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 07.533.656/0001-19, com sede na Rua Ivete Alcântara, nº 120, Centro, neste ato através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, representado pela Ordenadora De Despesas Sra. CLEANE PONTES QUEIROZ, doravante denominado de **LOCATÁRIA**, e do outro lado a empresa MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA, sediada à Rua Av. Dona Beatriz Braga, nº 481, Loja 01, Pecém, São Gonçalo do Amarante – CE, inscrita no CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39, representada pela Sra. Maria Iracy Martins de Castro, inscrita no CPF Nº. 102.745.103-91, doravante denominado de **LOCADOR**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo aditivo fundamenta-se na cláusula oitava, do **CONTRATO Nº. 20210938**, decorrente do **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 1608.01.21SEDOC**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA RAIMUNDO PROCÓPIO, S/N, CENTRO, PECÉM, PARA FUNCIONAMENTO DE PRÉDIO EDUCACIONAL DURANTE A REFORMA DA ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA, PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE** e abalizado no art. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, e cláusula oitava (subitem 8.1) do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste termo de aditivo a prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **16 de agosto de 2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A presente prorrogação de prazo é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. Se faz imperioso o aditivo solicitado tendo em vista tratar-se de nossa atividade fim ser desenvolvida no imóvel e ter natureza essencial, não implicando mudanças estruturais, tendo em vista a adequação do espaço e estrutura as demandas crescentes, evitando assim, interrupção das atividades educacionais promovidas no referido imóvel, que ainda se faz necessário a conclusão da reforma da ESCOLA GERTRUDES PRATA LIMA.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes LOCATÁRIAS, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Martins de Castro

W. P. M.



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



São Gonçalo do Amarante/CE, 16 DE AGOSTO DE 2024.

Cleane Pontes Queiroz
**MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO
AMARANTE – CE
CNPJ Nº 07.533.656/0001-19
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CLEANE PONTES QUEIROZ
ORDENADORA DE DESPESAS
LOCATÁRIA**

Maria Iracy Martins de Castro
**MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE
IMÓVEIS LTDA
CNPJ Nº. 21.718.109/0001-39
IRACY MARTINS DE CASTRO
CPF Nº. 102.745.103-91
LOCADOR**

TESTEMUNHAS:

1. *06 Dayana Rodrigues* CPF Nº.: *067.259.613-38*
2. *Ac* CPF Nº.: *009.283.413.21*



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



ESTADO DO CEARÁ - MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210938.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.1608.01.21SEDUC

OBJETO: PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO SUPRAMENCIONADO, FICANDO O MESMO VIGENTE ATÉ 16 DE AGOSTO DE 2025.

LOCADOR: MARTINS DE CASTRO LOCAÇÕES DE IMÓVEIS LTDA / CNPJ: 21.718.109/0001-39.

VIGÊNCIA: 16/08/2024 A 16/08/2025.

mymestro

mymestro



PREFEITURA DE
SÃO GONÇALO
DO AMARANTE

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CEARÁ



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°. 20210938

São Gonçalo do Amarante/CE, 16 DE AGOSTO DE 2024.

Certifico para os devidos fins, que foi afixado no **Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura do Município de São Gonçalo do Amarante – CE**, o extrato referente ao aditivo de prorrogação por mais **12 (doze) meses** do contrato supramencionado, ficando o mesmo vigente até **16 de agosto de 2025**.

Atenciosamente,

Cleane Pontes Queiroz

CLEANE PONTES QUEIROZ

ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

mymestao